



PROCESSO Nº 1284/14

PROTOCOLO Nº 13.401.903-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 231/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GABRIELA MISTRAL
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORTO BARREIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1389/14 – SUED/SEED, de 26/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 06/11/14, de interesse do Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, município de Porto Barreiro que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, apresentando a seguinte justificativa para o não cumprimento do Art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Justificamos para os devidos fins, o atraso no encaminhamento do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Gabriela Mistral, Ensino Fundamental e Médio, com vencimento em 21 de setembro de 2014, devido muita troca de professores e a Licença Maternidade da diretora Leidilira Rigo que no início de 2014 ocupava o referido cargo.

A troca da direção só ocorreu em 13/08/2014, conseqüentemente em seguida a troca de direção, também houve o atraso da publicação da designação da função do novo diretor (fl. 171).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua das Azaléias, nº 901, município de Porto Barreiro, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5693/12, de 19/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 16/10/12 a 16/10/17 (fls. 127 e 174).



PROCESSO Nº 1284/14

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral pela Resolução Secretarial nº 2381/97, de 10/07/97, e reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 3132/09, de 21/09/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/09/09 a 21/09/14 (fls. 129 e 132)

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 136)

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2034 - PORTO BARREIRO							
ESTAB.: 00012 - GABRIELA MISTRAL, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	3					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	3					
	MATEMATICA	2	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4					
	L E M-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO SELEM.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Julho DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Eliza Regina G. da Silva
Eliza Regina G. da Silva
Chefe NRE Lar. do Sul - PR
Dec. 7.307 - 21/02/2013



PROCESSO Nº 1284/14

1.3 Quadro de avaliação do curso (fl. 162)

a) AVALIAÇÃO DE CURSOS/ALUNOS:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	
E N S I N O M É D I O	1ª M	49	37	29	29	18	0	6	1	1		4	5	4	1		8	5	8	3		37	21	16	24	---
	1ª T	31	26	20	21	27	4	1	0	1		2	1	0	1		7	1	4	2		18	23	16	17	---
	2ª M	42	33	24	19	27	1	1	1	0		1	2	2	1		8	2	1	1		32	28	20	17	---
	2ª T	33	26	21	15	14	1	1	0	0		4	3	0	2		1	3	0	0		27	19	21	13	
	3ª M	22	38	25	23	18	0	1	0	0		4	3	1	4		1	3	1	1		17	31	23	18	
	3ª T	30	26	17	15	9	0	1	0	2		0	0	1	1		0	0	1	0		30	25	15	12	

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco)anos.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 129/14, de 29/10/14, do NRE de Laranjeiras do Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Júlia Camargo Putini e Carla Luciane Ivanowski – licenciadas em Letras, Vilma Grzybowski – licenciada em História, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 139 a 150).

Consta à fl. 152 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Laranjeiras do Sul, de 11/11/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1755/14-CEF/SEED, de 24/11/14, encaminha a este Conselho o processo de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fl. 154).

Em 24/03/15, o processo foi convertido em diligência para o NRE de Laranjeiras do Sul anexar ao protocolado a listagem de professores, bem como a instituição de ensino apensar cópia do quadro de alunos e se manifestar quanto às providências para a construção do espaço próprio para o laboratório de Informática, que funcionava junto com a biblioteca. O processo retornou a este CEE pelo ofício nº 0621/15, de 27/05/15, com atendimento à solicitação.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, do município de Porto Barreiro.



PROCESSO Nº 1284/14

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos e condições de infraestrutura. Relata ainda que possui laudo da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente.

Após a diligência, a direção da instituição de ensino anexou declaração e foto do laboratório de Informática do Paraná Digital com sala específica (fls. 163 a 166).

Quanto ao corpo docente, a Comissão expôs, por meio do quadro demonstrativo, que todos os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do professor de Sociologia - licenciado em Filosofia, e após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, atestou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos: justificativa da instituição de ensino, diploma da professora de Língua Espanhola e a vida legal da referida instituição (fls. 171 a 174).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, município de Porto Barreto, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/09/14 a 21/09/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplinas de Sociologia;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR quando da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO Nº 1284/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE